



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.097 DE 05 DE JUNHO DE 2024.**

**FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS (AS) VEREADORES (AS) E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, PARA A LEGISLATURA 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fixa o Subsídio mensal dos (as) Vereadores (as) e do Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, para a Legislatura 2025/2028, observados os princípios e limites previstos na Constituição Federal de 1988 e demais disposições legais.

§ 1º - O Subsídio mensal do (a) Vereador (a), a partir de primeiro de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

§ 2º - O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, fica fixado em R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).

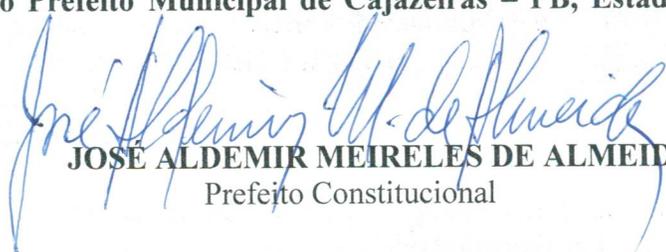
**Art. 2º** - Os Subsídios de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta Lei, podem ser revistos anualmente na mesma data e índice em que forem reajustados os Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo de Cajazeiras, obedecendo aos princípios da Constituição Federal em seu art. 37, incisos X e XI e, art. 39. § 4º.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta das dotações Orçamentárias próprias do Poder, Legislativo Municipal, não podendo ultrapassar os limites previstos na Constituição Federal de 1988.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2024.**

  
**JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional